ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 503/92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.992

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO SOBRE BEM PÚBLICO, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, MT, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com os Órgãos Públicos do Governo do Estado de Mato Grosso, sobre bens pertencentes ao domínio público do Município de Jaciara, para a instalação da 3ª Cia de Polícia Militar e Exatoria Estadual, nas Cláusulas e condições constantes dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Comodato é por prazo determinado e tem seu termo final em 31 de dezembro de 1.992, regendo-se pela legislação civil aplicável à espécie e pelas normas de Direito Administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de Fevereiro de 1.992

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social

ANEXO À LEI 503/92, DE 21/02/92

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO I

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaciara MT na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075, neste ato presentado pelo / Sr. Prefeito Municipal Dr. ARNILDO HELMUTH SULZBCHAR, brasileiro, / casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade aqui simplesmente denominado COMODANTE; e doutro, a 3º CIA da PM do Mato Grosso, CGC/MF 003753084-0002/03, neste ato presentada por CARLOS ESTEVÃO SOUZA DE FIGUEIREDO, Capitão/PM, Comodante da 3º CIA da PM, CIC 174.859.813 72, RG 874.164 doravante simplesmente denominado COMODATÁRIO, têm ajustado entre si o presente Contrato Particular de Comodato, que reger-se-á pela legislação civil atinente à espécie, pelas normas de Direitos Administrativo, e nas seguintes/ cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legitimo proprietário do lote 03 (Três) da Quadra 72 (Setenta e dois) da planta de loteamento da cidade de Jaciara, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho 1.920, medindo 20 m de frente por 50 m de frente aos fundos, contendo sobre o referido imóvel um Prédio de Alvenaria, e nessa condição, cede-o em comodato ao COMODATÁRIO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precendente hora dado em comodato, destina -se exclusivamente à instalação da 3º Cia da polícia Militar do Mato Grosso, devendo o COMODATÁRIO / realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel:

CLÁUSULA TERCEIRA : O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1.992, obrigando se o COMODATÁRIO a conservar a coisa dada em comodato como se sua

própria fora, não podendo usá-lá senão para o fim a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA : As obras realizadas sobre o bem hora dado em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente comodato, nem serão indenizadas sob / qualquer das modalidades

CLÁUSULA QUINTA : Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrente da utilização de luz e força e de água do bem hora cedido;

CLÁUSULA SEXTA : Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que hora lhe é cedido, em condições de uso e habitalidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração dada à urgência de relevante interesse Público;

CLÁUSULA SÉTIM : Para dirimirem os litícos advinhos da presente avença, elegem o Foro da Comarca de Jaciara, MT, renunciando do qualquer outro, por mais privilégiado que venha ser :

E, por acharem boa e justa a avença, assinam o presente / contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com mais / duas testemunhas, para que se realizem os efeitos de direito.

Jaciara,02 de janeiro de 1.992

COMODANTE

COMODATÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

TESTEMUNHAS

JOSÉ LUIZ ALVIM

AYSIMAR ROCHA SANTOS

13

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 286
PROTOCOLO Nº 1702, de 10/01/92
PROJETO DE LEI Nª 01/92
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Vereador Valter Antonio Soares

R E L A T O R I O

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Versa o Projeto sobre a autorização legislativa ao Executivo,para firmar contrato de comodato com órgãos públicos/ estaduais, tendo como objeto bens imóveis públicos pertencentes ao Município,pelo prazo de um (1) ano. São os próprios onde se encontram instaladas a 3ª Cia da Polícia Militar e a Exatoria / de Rendas Estaduais. Na verdade,trata-se de renovação de contratos.

II- CONCLUSÃO

A autorização pedida não conflita com princípios / constitucionais e está de pleno acordo com as disposições do artigo 19 da Lei Orgânica do Município e não é antiregimental,estando apto a ser aprovado, se assim o quiser,o Soberano Plenário da Casa.

São as conclusões.

Sala das Sessões,10 de fevereiro de 1992.

Valter Antonio Soares
VEREADOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida em 10/02/92, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças,para apreciação do Projeto de Lei em epígrafo. / Após o Relatório do Vereador Relator Valter Antonio Soares:

O Vereador Presidente da Comissão,João Borges Filho: pela ordem:

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça Economia e Finanças

Vereador Valter Antonio Soares:
Pelas conclusões.

Valter Antonio Soares.

Vereador Aredson Estevam Miranda:
Acompanho o Relator.

Aredson Estevam MIranda

Vereador João Borges Filho,Presidente:
Acompanho o voto do Relator,sem restrições.

João Borges Filho

P A R E C E R

A Comissão de Justiça,Economia e Finanças,à unanimidade de seus membros,decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade,legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 01/92,de autoria do Poder Executivo. Pela aprovação.

Sala das Sessões,10 de fevereiro de 1992.

João Borges Filho	Valter Antonio Soares	Aredson E. Miranda
PRESIDENTE	MEMBRO EFETIVO	MEMBRO EFETIVO

03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/92

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

O Executivo Municipal, fazendo uso das / prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, / ingressa nesta casa de Leis com o Projeto de lei nº 001/92, que trata do pedido de autorização legislstiva para firmar contrato de Comodato em pról do Governo do Estado do Mato Grosso, na forma que estabelece.

A presente proposição visa corrigir uma situação de fato já existente, que é a instalação da Polícia Militar e a Exatoria Estadual em nosso Municipio.

Sabe-se de antemão que a obrigação com a manutenção desses serviços é do Governo do Estado. Contudo, já que o Estado está em situação quase que falimentar, deve o Município oferecer algumas condições para que possa contar com esses serviços.

O que já se vem fazendo, é permitir que esses Órgãos Estaduais (Polícia Militar e Exatoria) funcionem em prédio pertencentes ao patrimônio do Município.

O que se visa com a presente proposição, é estabelecer um vínculo de direito numa situação de fato anteriormente existente, partindo-se para a assinatura de Contrato de Comodato, preservando-se o patrimônio público.

Temos que o instituto do Comodato é próprio para o caso, e não traz prejuízo e nem põe em risco os bens municipais.

Dada a urgência da matéria, solicitamos/ a apreciação e votação do projeto em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, /

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

convocando-se, se for o caso, Reunião Extraordinária.

Gabinete do Prefeito Municipal de jaciara, aos dois dias do mês de janeiro de um mil e novecentos e noventa e dois.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 001/92, DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder / Executivo para firmar Contrato de Como dato sobre bem público, na forma que / estabelece, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, MT, no uso de suas atri buições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou/ e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com os Órgãos Públicos do Governo de Estado / de Mato Grosso, sobre bens pertencentes ao domínio público do Muni cípio de Jaciara, para a instalação da 3ª Cia de Polícia Militar e Exatoria Estadual, nas cláusulas e condições constantes dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Comodato é por prazo determinado, e tem seu/ termo final em 31 de dezembro de 1.992, regendo-se pela legislação civil aplicável à espécie e pelas normas de Direito Administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dois dias do mês de janeiro de mil e novecentos e noventa e dois.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

Prefeito Municipal

06

ANEXO I

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaciara MT na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075, neste ato presentado pelo / Sr. Prefeito Municipal Dr. ARNILDO HELMUTH SULZBCHAR, brasileiro, / casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade aqui simplesmente denominado COMODANTE; e doutro, a 3º CIA da PM do Mato Grosso, CGC/MF 003753084-0002/03, neste ato presentada por CARLOS ESTEVÃO SOUZA DE FIGUEIREDO, Capitão/PM, Comodante da 3º CIA da PM, CIC 174.859.813 72, RG 874.164 doravante simplesmente denominado COMODATÁRIO, têm ajustado entre si o presente Contrato Particular de Comodato, que reger-se-á pela legislação civil atinente à espécie, pelas normas de Direitos Administrativo, nas seguintes/ cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legitimo proprietário do lote 03 (Três) da Quadra 72 (Setenta e dois) da planta de loteamento da cidade de Jaciara, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho 1.920, medindo 20 m de frente por 50 m de frente aos fundos,' contendo sobre o referido imóvel um Prédio de Alvenaria, e nessa condição, cede-o em comodato ao COMODATÁRIO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precendente hora dado em comodato, destina -se exclusivamente à instalação da 3º Cia da polícia Militar do Mato Grosso, devendo o COMODATÁRIO / realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel:

CLÁUSULA TERCEIRA : O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1.992, obrigando se o COMODATÁRIO a conservar a coisa dada em comodato como se sua

07

própria fora, não podendo usá-lá senão para o fim a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA : As obras realizadas sobre o bem hora dado em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente comodato, nem serão indenizadas sob / qualquer das modalidades

CLÁUSULA QUINTA : Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrente da utilização de luz e força e de água do bem hora cedido;

CLÁUSULA SEXTA : Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que hora lhe é cedido, em condições de uso e habitalidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração dada à urgência de relevante interesse Público;

CLÁUSULA SÉTIMA : Para dirimirem os litícos advinhos da presente avença, elegem o Foro da Comarca de Jaciara, MT, renunciando qualquer outro, por mais privilégiado que venha ser :

E, por acharem boa e justa a avença, assinam o presente / contrato, em duas vias de igual teor e forma, jumtamente com mais / duas testemunhas, para que se realizem os efeitos de direito.

Jaciara,02 de janeiro de 1.992

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS

_____

_____

07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO II

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaciara, MT, na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075, neste ato presentado pelo / Sr. Prefeito Municipal , Dr. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, brasileiro casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade aqui simplesmente denominado COMODANTE; e, o doutro, Exatoria das Rendas Estaduais de Jaciara, MT, localizada na rua Guaicurus nº 855 CGC (MF) nº 035073730001-41, neste ato presentada pelo Secretário de Fazenda Sr. UMBERTO CAMILO RODOVALHO, brasileiro , casado, doravante / simplesmente denominado COMODATÁRIO, têm ajustado entre si o presente Contrato Particular de Comadoto, que reger-se-á pela legislação civil à espécie e pelas normas deDireitos Administrativo, nas seguintes claúsulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O COMODANTE é legítimo proprietário de um imóvel urbano localizado na rua Guaicurus , 855, fazendo parte integrante de um lado maior onde está localizado o PRONAV/LBA / Municipal, e, nessa condição, cede-o em comodato ao COMODATÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA : O bem descrito na cláusula precedente hora dado em comodato, destina-se exclusivamente à instalação da Exatoria Estadual de Rendas no Município, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA : O presente comodato é por determinado tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1.992, obrigando - se o COMODATÁRIO a conservar a coisa como se sua própria fora, não po-

dendo usá-lá senão para o fim a que se destina;

CLÁUSULA QUARTA : As obras realizadas sobre o imóvel hora dado em comadoto, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término comodato, nem serão indenizadas sob qualquer das modalidades;

CLÁUSULA QUINTA : Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrente da utilização de luz e força e de água do bem hora cedido;

CLÁUSULA SEXTA : Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que hora lhe é cedido, em condições de uso e habitalidada tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato, independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração dada urgência de relevante interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA : Para dirimirem os litícos advinhos da presente avença, elegem o Foro da Comarca de Jaciara, MT, renunciando qualquer, por mais privilegiado que venha ser ;

E, por acharem boa e justa a avença, assinan o presente / contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com mas duas testemunhas, para que realize os efeitos de direitos

Jaciara,02 de janeiro de 1.992

_____

COMODANTE

_____

COMODATÁRIO

11

TESTEMUNHAS

_____

_____